COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 136, DE 2024
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 83, DE 2024
PROPOSIÇÃO: Institui no Calendário Oficial de Eventos o dia quebrando o silêncio.
PROPONENTE(S): Vereador Alécio Espínola / PL
RELATOR: Vereador Contador Mazutti / PL
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, as quais não poderão tramitar no Plenário da Casa sem o seu parecer.

O Projeto apresentado visa instituir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel, o "Dia Quebrando o Silêncio", a ser comemorado, anualmente, no quarto sábado do mês de Agosto.

Afirma a Justificativa:

> " A presente proposição tem por objetivo a instituição do "Dia Municipal Quebrando o Silêncio" no calendário oficial de Cascavel tem como principal objetivo conscientizar e mobilizar a sociedade para o enfrentamento da violência e do abuso, em especial no ambiente doméstico e familiar. Dados alarmantes apontam que a violência contra vulneráveis (crianças, mulheres, idosos e pessoas com deficiência), é uma realidade grave que afeta milhares de lares brasileiros. Em muitos casos, o silêncio das vítimas e da comunidade é o maior obstáculo para a identificação e combate desse tipo de crime. O movimento "Quebrando o Silêncio", iniciado em 2002, está presente em diversos países da América do Sul e se destaca como uma iniciativa de conscientização social contra o abuso e a violência, com ações voltadas para a prevenção e o apoio às vítimas. A proposta de criar um dia municipal dedicado a essa causa em Cascavel reforça a necessidade de se dar visibilidade a essa problemática, encorajando as vítimas e suas famílias a denunciar e buscar ajuda. O município, ao adotar o "Dia Municipal Quebrando o Silêncio", demonstra seu compromisso com a proteção dos mais vulneráveis, buscando criar uma rede de apoio mais forte e eficaz. A escolha do quarto sábado de agosto para a celebração dessa data se alinha com a mobilização internacional e nacional do movimento, o que amplia o alcance das ações e fortalece a participação popular. As atividades promovidas no "Dia Municipal

Quebrando o Silêncio" serão uma importante ferramenta para a conscientização da população, com a realização de palestras, campanhas educativas, caminhadas, eventos culturais e discussões que envolvam a comunidade. Esses eventos terão como foco a educação e a prevenção, criando espaços para que as vítimas possam se manifestar, conhecer seus direitos e buscar o acolhimento necessário. Além disso, esse dia será um marco no combate à violência em Cascavel, contribuindo para que as políticas públicas de proteção aos vulneráveis sejam fortalecidas, criando um ambiente onde a denúncia e a ajuda sejam incentivadas, e o silêncio, quebrado. [...] "

É o necessário relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à competência e iniciativa, não se vislumbram impedimentos para proposição do projeto em comento, haja vista que a Constituição Federal outorga ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Consiste em uma autonomia de cada órgão federativo instituir seus eventos e datas comemorativas, e o descrito no Art. 44, *caput,* da Lei Orgânica do Município de Cascavel possibilita a iniciativa de qualquer Vereador a respeito de leis ordinárias:

Art. 44. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador, Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos nos termos previstos nesta Lei Orgânica.

Além da competência municipal para legislar sobre o assunto em comento e legalidade de iniciativa do vereador proponente, ressalta-se que o projeto citado dispõe sobre tema relacionado a um direito social previsto em Carta Magna, a segurança de grupos vulneráveis, conforme disposto a seguir:

Art. 6º. Constituição Federal. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, **a segurança**, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (grifei).

A Constituição Estadual, por sua vez, estabelece que compete ao Estado, em ação conjunta e integrada com o Município, assegurar o direito à proteção especial da mulher, da criança, do adolescente e do idoso, conforme o que fora abaixo transcrito:

> **Art. 165. O Estado, em ação conjunta e integrada com a União, Municípios** e a sociedade, tem o dever de assegurar os direitos relativos à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à capacitação para o trabalho, à cultura e de cuidar da proteção especial da família, **da mulher, da criança, do adolescente, do idoso** e do índio. (grifei)

A Lei Orgânica de Cascavel reprisa os mandamentos constitucionais, garantindo o direito à segurança, bem como assegurando a existência de políticas públicas para tanto, visando o acesso universal e igualitário.

> **Art. 1.** É assegurado a todo o habitante do Município de Cascavel, nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual e desta Lei Orgânica, o direito à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, **à segurança**, à previdência social, a proteção à maternidade, à infância, à velhice, à assistência aos desamparados, ao transporte, à habitação e ao meio ambiente equilibrado. (grifei)

No mais, cabe ser salientado que o intuito de se estipular um período específico do ano voltado para uma determinada causa é propiciar a atenção para o assunto em comento, não existindo empecilhos para a existência de mais de um projeto ou ação na mesma data e/ou mês.

Desta forma, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 44, *caput*, do Regimento Interno, não se verifica a existência de vícios formais e legais que impeçam a regular tramitação do Projeto de Lei Ordinária n. 83/2024, deste modo, manifesto o meu voto FAVORÁVEL.

Contador Mazutti
Vereador / PL

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, por maioria, manifesta-se FAVORÁVEL à tramitação Projeto de Lei Ordinária n. 83/2024.

É o Parecer.

Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 24 de Setembro de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
APARECIDO JOSE DIAS
Data: 27/09/2024 15:53:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Cidão da Telepar
Vereador / PODEMOS

Josué de Souza
Vereador / MDB